

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei.

LEI Nº 821, de 23 de Dezembro de 2013.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º -** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Quatis para o exercício financeiro de 2014, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo:
- I O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta lei e dos quadros que a integram estão impressos em reais, a preços correntes de 2014.





Estado do Rio de Janeiro

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

- **Art. 2º -** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é de **R\$ 59.278.059,00** (cinqüenta e nove milhões, duzentos e setenta e oito mil e cinqüenta e nove reais), incluindo a Receita Intra-Orçamentária.
- **Art. 3º** As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no **Anexo I**.
- **Art. 4º** A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do **Anexo I**.

Seção II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa Orçamentária é fixada em **R\$59.278.059,00** (cinqüenta e nove milhões, duzentos e setenta e oito mil e cinqüenta e nove reais), incluindo a Despesa Intra-





Estado do Rio de Janeiro

Orçamentária, Reserva de Contingência e Reserva Orçamentária do RPPS, desdobrada nos seguintes agregados:

- I Orçamento Fiscal, em R\$ 42.530.490,00
 (quarenta e dois milhões, quinhentos e trinta mil, quatrocentos e noventa reais);
- II Orçamento da Seguridade Social, em R\$
 16.747.560,00 (dezesseis milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais).
- **Art. 6º** Estão plenamente assegurados os recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2014.

Seção III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por função, subfunção e Unidades Gestoras e ou Orçamentárias, está definida nos **Anexos II e VIII,** desta Lei.

Seção IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO





Estado do Rio de Janeiro

Art. 8 - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento), dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, criando, se necessário, fontes de recursos e elementos de despesas, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I anulação parcial ou total de dotações;
- **II -** incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
 - III excesso de arrecadação;

IV – convênios celebrados com os Governos Federal ou Estadual.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.





Estado do Rio de Janeiro

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO

- **Art. 10** Integram e acompanham esta Lei, além dos Anexos previstos nos Artigos 3º, 4º e 7º, os seguintes demonstrativos;
- ${f I}$ Quadros demonstrativos e discriminativos das dotações,
- II Demonstrativos de consolidação dos quadros orçamentários;

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transportar, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constante desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, modalidade de aplicação e fonte de recursos, a fim de ajustar a programação aprovada à estrutura organizacional estabelecida para o Poder Executivo Municipal, bem como às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.

Ph



Câmara Municipal de Quatis Estado do Rio de Janeiro

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para 2014.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 23 de dezembro de 2013.

RAIMUNDO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL